

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 100/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 38/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 90/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC), e a empresa FIORIN COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE JABORÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CLEVSON RODRIGO FREITAS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº *8*.0*0.7**-9*, e de outro lado a FIORIN COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.785.226/0001-60, com sede na Rua Frederico Unstandt, Nº 747, Bairro S. de Fatima, no Município de Xanxerê-SC, CEP 89820-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. VALDOMIRO ANTONIO FIORIN, inscrito no CPF/MF sob no **9.9**.66*-4* e portador do RG *.42*.9**, residente e domiciliado no Município de Xanxerê-SC, de ora denominada CONTRATADA, tem entre si as seguintes cláusulas o presente contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo De Licitação nº 100/2022, Dispensa de Licitação nº 38/2022, homologado na data de 10/10/2022 e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PECAS DE REPOSIÇÃO E REPARO DO BRITADOR MOVEL CCM 5030, AOS CUIDADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JABORÁ.
- 1.2. O objeto deverá ser entregue conforme disposto no Edital, devendo atender as formas e procedimentos inerentes a legislação.
- 1.3. Obieto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	MANDIBULA FIXA 10 DENTES	1	R\$ 4.550,00	R\$ 4.550,00
02	MANDIBULA MOVEL 11 DENTES	1	R\$ 3.950,00	R\$ 3.950,00
03	CALHA DE QUEIXO E CONTRA CUNHA	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
VALOR TOTAL				R\$ 9.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA, VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

2.1. Os materiais do presente contrato deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da requisição da Secretaria Municipal de

Y Lr



Infraestrutura e Transportes, nas mesmas quantidades e especificações solicitadas e apresentadas na proposta, livres de fretes, impostos e demais despesas.

- 2.2 O presente contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2022**, a contar da data de sua assinatura.
- 2.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. As peças e o reparo do presente contrato deverão ser entregues em até 10 dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.
- 3.1.1. Todos os itens descritos na cláusula quartam deste instrumento deverão ser de alta qualidade.
- 3.2. A CONTRATADA deverá trocar as peças quando as mesmas, na ocasião do recebimento, apresentar defeito, estiver em desacordo com as especificações ou solicitação, sem a cobrança de custos adicionais.
 - 3.2.1.A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados e ainda, obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade.
 - 3.2.2. Todas as peças cotadas deverão ser genuínas e/ou originais de 1º linha, não remanufaturadas, não recondicionadas, não recuperadas
 - 3.2.3. Os itens objeto deste Edital deverão possuir uma garantia mínima de 90 (noventa) dias a contar de sua instalação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO

- 4.1. O valor total ora contratado é o de **R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais),** de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação, importando os valores unitários de cada item na qual foi vencedor.
- 4.2. O pagamento será realizado em **até 30 (trinta) dias**, contados da entrega das peças, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.
 - 4.2.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo

9

V



declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

- 4.3. Os preços não serão reajustados.
- 4.4. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - A ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA RESTABELECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO (Alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93).

- 5.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.
- § 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.
- I A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
- II Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
- III A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.
- § 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos produtos no mercado.
- § 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial."

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias para o ano de 2022.

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

D

Zh



Órgão: 05 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Unidade: 01 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Proj./Ativ. 2.051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE TRANSPORTES

51 - 3.3.90.00.00.00.00.00.1000 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DOCUMENTO FISCAL

- 7.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a MUNICÍPIO DE JABORÁ, CNPJ nº 82.939.463/0001-88, Rua Ângelo Poyer, 320, centro, Jaborá (SC) e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
 - 7.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA OTTAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Cabe ao Município:

- 8.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- 8.1.2. Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto;
- 8.1.3. Efetuar o pagamento à proponente vencedora;
- 8.1.4. Emitir autorização de fornecimento à proponente vencedora;
- 8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 8.1.6. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 8.1.7. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento;
- 8.1.8. Solicitar a(s) mercadoria(s);
- 8.1.9. Verificar as quantidades e qualidade dos objetos entregues.

8.2. Cabe a Proponente Vencedora:

8.2.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado no item 3 (Da Forma de Execução) do presente Contrato;

D

l

Zh



- 8.2.2. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo;
- 8,2,3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 8.2.4. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do(s) produto(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 8.2.5. Exigir documento de autorização emitido pelo Setor Municipal competente, para que libere o objeto solicitado, a fim de comprovar o seu fornecimento:
- 8.2.6. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 8.2.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Jaborá obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- 8.2.8. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer produto que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de Jaborá;
- 8.2.9. Comunicar por escrito ao Município de Jaborá qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 8.2.10. Entregar o(s) material(is) no prazo e formas ajustados;
- 8.2.11. Entregar o(s) material(is) conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de Jaborá;
- 8.2.12. Garantir a qualidade dos materiais, obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;
- 8.2.13. A Contratada obriga-se a garantir a Contratante, quando solicitado, análise da qualidade da mercadoria solicitada.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de E IL



seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

- 9.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por dia de atraso.
- 9.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 10.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 10.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 11.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDAD - DO FORO

4

LR



12.1. Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), em 10 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE JABORÁ

CLEVSON RODRIGO FREITAS - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FIORIN:67993966949

VALDOMIRO ANTONIO Assinado de forma digital por VALDOMIRO ANTONIO FIORIN:67993966949 Dados: 2022.10.10 13:48:48 -03'00'

FIORIN COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA VALDOMIRO ANTONIO FIORIN CONTRATADA

Enere d O. Mer-EMERSON DE OLIVEIRA RAMOS

FISCAL DE CONTRATO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

TESTEMUNHAS:

ADRIEL VITORINO MATIOLO

CPF: **8.*33.8**-0*